



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

URGENTE!

PEDIDO DE LIMINAR PARA PARALISAÇÃO DE CERTAME

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51,
sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ
(MF) sob nº 02.959.392/0001-46, por seus advogados signatários, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

REPRESENTAÇÃO

COM PEDIDO LIMINAR

Ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº
15/2023, a ser realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Walfredo
Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro – Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86250-
000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 95.561.080/0001-60, pelos motivos abaixo
balizados.



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

1. DA REPRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS

O **art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, dispõe que “qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo”.

Já o **art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, estabelece que “os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas”.

Portanto, a REPRESENTANTE tem **legitimidade ativa** e o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná **competência** para examinar as ilegalidades apontadas no Edital.

2. DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** tornou público o Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, que tem como objeto a:



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

“contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais” (Subitem 2.1 do Edital)

A participação no referido certame está designada para ocorrer no dia **14.04.2023**, às 09h00, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, sob endereço eletrônico www.gov.br/compras, momento em que terá início a sessão pública para abertura das propostas e a consequente disputa de lances. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo *“Menor Preço (Menor Taxa de Administração)”*.

No entanto, a ora REPRESENTANTE considera que a licitação em referência está pautada em condições que contrariam o disposto na recente **LEI Nº 14.442/22** (Publicada no Diário Oficial da União em 02.09.2022 como resultado da conversão da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22**) e no **DECRETO Nº 10.854/21** (Publicado no Diário Oficial da União em 11.11.2021) que passaram a disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação (objeto do processo licitatório) como benefício destinado aos funcionários.

As mencionadas disposições do Edital que conflitam com o atual regramento das normas de regência estão relacionadas com **a forma pós-paga atribuída como procedimento para repasse dos créditos**, prevista no **Subitem 14.1 do Edital**.

Assim, não restou alternativa à REPRESENTANTE, senão submeter a presente representação contra ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023** ao crivo do egrégio Tribunal de Contas do Paraná, para que sejam revistas e reformuladas as disposições acima pontuadas que inegavelmente infringem os preceitos assentados na **LEI Nº 14.442/22** e no **DECRETO Nº 10.854/21**, cuja consequência, se não corrigidas, ensejará a aplicação de



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

multas dentre outras penalidades, além de configurar vício de origem na futura contratação, em conformidade com as razões jurídicas a seguir aduzidas.

3. DA FORMATAÇÃO DO EDITAL COM IMPLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

Cumpre destacar que o Edital é expresso ao determinar que a prestação dos serviços de auxílio-alimentação deverá estar devidamente parametrizada com fulcro na legislação que rege o **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, conforme se depreende das disposições editalícias a seguir transcritas:

*“9.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o **Programa de Alimentação do Trabalhador.**”*

*“8.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues,*



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

*frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o **Programa de Alimentação do Trabalhador.***”

Nesse contexto em que toda a cadeia dos serviços deverá estar sob o regramento legal do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, sobretudo para disponibilização da rede de estabelecimentos credenciados, fica irretorquível que é vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** formatar o presente instrumento convocatório contendo disposições que inegavelmente adversam contra as diretrizes de respectivo programa, em especial no tocante às normas que passaram a incidir no **DECRETO Nº 10.854/21**.¹

4. DO PROCEDIMENTO DE REPASSE DOS CRÉDITOS DESCARACTERIZANDO A NATUREZA PRÉ-PAGA DOS BENEFÍCIOS

Segundo o **Subitem 14.1 do Edital**, o instrumento convocatório determina que os pagamentos (repasses) devidos à futura contratada serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o carregamento dos créditos nos cartões, conforme se verifica:

“14. PAGAMENTO

¹ **Art. 1º** Este Decreto regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista sobre os seguintes temas:

(...)

XVIII - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

14.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos,

mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;"
(grifos nossos)

Ocorre, no entanto, que a legislação que disciplina tanto o fornecimento de auxílio-alimentação quanto as diretrizes do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.º 6.321/76) foi recentemente alterada com a promulgação da **LEI Nº 14.442/22** (Publicada no Diário Oficial da União em 02.09.2022 como resultado da conversão da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22**) e do **DECRETO Nº 10.854/21**, os quais trouxeram inovações e modificações no setor de vales-convênios.

Acerca das principais alterações, cumpre destacar que doravante não mais serão admitidos prazos para as contratantes efetuarem o repasse ou pagamento dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, justamente para não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, nos



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

termos do que se depreende do **art. 3º, inciso II, da LEI Nº 14.442/22** e do **art. 175 do DECRETO Nº 10.854/21**:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

(...)

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores;” (grifos nossos)

“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.” (grifos nossos)

Ou seja, o prazo estabelecido no **Subitem 14.1 do Edital (5 dias úteis após o carregamento dos créditos nos cartões)** está em via diametralmente oposta ao que determina o atual regramento legal.

Com efeito, ao assim determinar, o instrumento convocatório acabou por descaracterizar a natureza pré-paga do benefício



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

alimentação, colidindo com as atuais diretrizes advindas da **LEI Nº 14.442/22** e do **DECRETO Nº 10.854/21**, pois os pagamentos devem ocorrer de forma **antecipada** e não após o carregamento dos créditos nos cartões pela futura empresa gestora do benefício.

Nesse aspecto, é forçoso elucidar que o formato pré-pago pelo qual o segmento deverá se adequar, não visa autorizar pagamentos pela contratante sem que os serviços tenham sido executados, pois no objeto licitado (“auxílio alimentação”) a Administração não terá que pagar pelos serviços prestados, **mas sim repassar à futura contratada os valores que deverão ser carregados como créditos nos cartões de benefícios**, não sendo esse repasse a remuneração da administradora dos documentos de legitimação

Até mesmo porque, na presente licitação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** não terá que pagar por serviços prestados, mas tão somente repassar à futura contratada os valores que deverão ser carregados como créditos nos cartões de “auxílio alimentação” dos próprios servidores beneficiários.

Ou melhor dizendo, todo o numerário a ser disponibilizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** servirá exclusivamente para compor os saldos nos cartões e não para pagar a empresa contratada por este serviço, tanto que a forma de remuneração prevista no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023** é a **“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”**, não sendo devido qualquer valor como contraprestação para a fornecedora dos documentos de legitimação.

Justamente em razão da natureza e particularidade da prestação dos serviços objeto do certame (*fornecimento de vale alimentação*), é que os pagamentos (**que na verdade são repasses de créditos para inserção**



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

de benefícios) deverão ocorrer de forma antecipada e não somente após a empresa gestora dos documentos de legitimação ter carregado os saldos nos cartões às suas próprias expensas.

A propósito, o **art. 4º da LEI Nº 14.442/22** e o **art. 175, §2º**, em consonância com o **art. 179, do DECRETO Nº 10.854/21**, preceituam que a execução inadequada pelos empregadores ou pelas empresas emissoras do auxílio-alimentação configura irregularidade passível de penalidades:

“Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretara a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.” (grifos nossos)

“Art. 175 (...)

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.” (grifos nossos)



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

“Art. 179. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PAT pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará:

I - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica ou do registro da empresa fornecedora ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no PAT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

II - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em consequência do cancelamento de que trata o inciso I.” (grifos nossos)” (grifos nossos)

Ou seja, a não observância do fluxo de pagamento ocorrer da forma pré-paga ensejará a aplicação de sanção pecuniária tanto para o órgão tomador dos serviços quanto para a respectiva gestora dos cartões de benefícios, de modo que se não retificada esta incorreção do Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** e a futura contratada arcarão com as respectivas consequências, posto que serão concorrentes de flagrante ilegalidade.

Não obstante o apenamento monetário (que poderá ser aplicado em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização), o descumprimento às novas regras estabelecidas pela **LEI Nº 14.442/22** acarreta também a “aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes”,



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

de modo que insistir no formato pós-pago para repasse dos créditos para carregamento dos cartões inevitavelmente revestirá de mácula a contratação.

Dessa forma, tendo em vista que este novo regramento proveniente da **LEI Nº 14.442/22** passou a vigor a partir da data de sua publicação (02.09.2022) e o do **DECRETO Nº 10.854/21** passou a ter validade a partir do dia 11.12.2021 (*30 dias após sua publicação ocorrida em 11.11.2021 – art. 188, II*), e que a sessão pública do presente certame irá ocorrer no dia **14.04.2023** – portanto, já em sua vigências – se faz extremamente prudente e necessário que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** promova os devidos ajustes no instrumento convocatório para adequar o procedimento de pagamento para o formato pré-pago (*em substituição ao antigo modo pós-pago*).

Acertemos, o instrumento convocatório da forma como foi elaborado está conflitando frontalmente com o atual regramento que disciplina o fornecimento do auxílio-alimentação, cuja inobservância conspurca a retidão que deveria estar presente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, além de colocar as futuras contratantes em situação irregular e passível de incorrerem em incontroversas penalidades.

Exatamente pelo amplo alcance da **LEI Nº 14.442/22** e do **DECRETO Nº 10.854/21**, independentemente da natureza jurídica do tomador dos serviços e sobretudo com a incidência para órgãos públicos, **se faz necessário relatar que outros editais de licitações análogas à presente estão sendo reformulados para se adequar a atual norma de regência.**

Para exemplificar a necessidade de os pagamentos ocorrerem no formato pré-pago, já que o modo pós-pago com estipulação de prazos, após o carregamento de créditos nos cartões, não mais é admitido,



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

trazemos a conhecimento o edital publicado pela **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE** (PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022) (Doc. 05) e pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR** (PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023) (Doc. 06), os quais passaram a constar:

22.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no formato pré-pago, mediante transferência bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados da data da protocolização do boleto e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.1.5.1 - A taxa de administração máxima permitida será de R\$ 1,26 (um vírgula vinte e seis), a qual será ofertada em percentual com até 02 (duas) casas decimais.

OBS: Conforme decreto lei nº 14.442/2022, fica proibido a prática de deságio/desconto e prazo de pagamento posterior ao pedido.

Ou seja, a matéria versada pela **LEI Nº 14.442/22** e pelo **DECRETO Nº 10.854/21** impõe aos órgãos licitantes que adequem os seus editais às atuais diretrizes que deverão alicerçar a contratação de empresas para fornecimento de auxílio-alimentação aos funcionários beneficiários.

Aliás, cumpre observar que o próprio Edital, em seu **Subitem 7.19**, ao vedar acertadamente a oferta de taxa negativa, faz alusão aos preceitos advindos das mencionadas normas, conforme se constata:

“7.19. O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo MENOR PREÇO, definido pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos benefícios



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

(recarga) poderá ser zero, **mas não negativa.**” (grifos nossos)

Então por que referida norma não foi respeitada em sua integralidade para, além de proibir propostas contendo taxa negativa (*inferior a zero*), também ajustar o repasse dos créditos para o formato pré-pago, nos termos do que estabelece o **art. 3º, inciso II, da LEI Nº 14.442/22** e o **art. 175 do DECRETO Nº 10.854/21?**

Diante desse cenário, considerando que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** atua com a máxima lisura em todas as suas contratações, é medida de prudência a suspensão do presente certame para que se promova os devidos ajustes no instrumento convocatório, adequando o procedimento de pagamento para o formato pré-pago, especialmente para não iniciar uma execução contratual fruto de irregularidades.

5. DO POSICIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

É imperioso salientar que no instrumento convocatório de outro processo licitatório análogo ao presente, promovido pela PREFEITURA DE ILHÉUS-BA, também continha as mesmas disposições contrárias às atuais normas do segmento, o que motivou esta REPRESENTANTE ingressar judicialmente com a impetração de um mandado de segurança (*Processo nº 8001628-49.2023.8.05.0103 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Ilhéus-BA*), **no qual foi deferida medida liminar para suspender o prosseguimento do respectivo certame**, seguindo abaixo o excerto da decisão (**Doc. 07**):



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

“UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, qualificada nos autos, impetra MANDADO DE SEGURANÇA, requerendo medida liminar para suspender certame licitatório pregão eletrônico N° 007/2023, processo administrativo n° 16429/2022.

Aponta como ilegal e abusiva a existência de disposições do Edital que conflitam com a LEI N° 14.442/22 e o DECRETO N° 10.854/21 descritos nos autos (a exemplo Subitens: 8.3 do Termo de Referência, 7.3 da Minuta Contratual, e 4.11 do Termo de Referência) que passaram a disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação (objeto do processo licitatório) como benefício destinado aos funcionários.

(...)

Da análise perfunctória dos autos, característica deste momento processual, **tenho que os requisitos para a concessão do pedido liminar encontram-se presentes.**

(...)

Isto posto, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA NOS MOLDES REQUERIDOS PELA IMPETRANTE,** para determinar à Autoridade Coatora e a Sra. Pregoeira que procedam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a intimação desta, à suspensão dos trâmites do Pregão Eletrônico N° 007/2023, processo administrativo 16429/2022 no estado em que se encontrar, até julgamento de mérito da presente demanda.” (grifos nossos)

Como visto, justamente por contrariar a **LEI N° 14.442/22** e o **DECRETO N° 10.854/21**, o Poder Judiciário se mostrou contrário ao prosseguimento da mencionada licitação, razão pela qual é medida que se faz



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

necessária a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** corrigir o atual Edital para igualmente se adequar às normas de regência.

6. DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS ABORDANDO AS MUDANÇAS DO SETOR DE VALES-CONVÊNIOS EM CONSONÂNCIA COM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

De tão pacificado que está o atual regramento do setor, várias são as matérias jornalísticas enfatizando as mudanças que ocorreram no mercado de vales-convênios, em especial no tocante a vedação de ser ofertada taxa negativa (desconto) no valor contratado, bem como a proibição do formato pós-pago para repasse dos créditos para carregamento dos cartões, o qual obrigatoriamente tem que ser pré-pago, a exemplo das reportagens abaixo colacionadas:

Vale-alimentação e vale-refeição terão novas regras em 2023; Veja quais são

Em 2023 acontecerão algumas mudanças nos vales alimentação e refeição. Fique atento a elas, pois o descumprimento pode gerar multas.

(...)

A partir do ano que vem ficará proibido dar desconto às empresas parceiras das que realizam a recarga. Isso porque as bandeiras cobram essa diferença nas taxas das máquinas, e o consumo acaba ficando mais caro para os clientes.

Além disso, fica proibido também o pós-pagamento. De acordo com a nova legislação, o repasse deve ser pré-pago. Quem for pego descumprindo as regras pode receber penalidades, como multas que



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

vão de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil. O valor da multa é dobrado em casos de reincidência.

Além disso, os estabelecimentos podem ser descredenciados do Programa de Alimentação do Trabalhador, caso não sigam as novas regras divulgadas.

FONTE: <https://capitalist.com.br/vale-alimentacao-e-vale-refeicao-terao-novas-regras-em-2023-veja- quais-sao/>

Senado aprova MP com novas regras de home office e auxílio-alimentação

(...)

O texto também proíbe, nos novos contratos, que as fornecedoras de tíquetes-alimentação deem descontos para as empresas que contratam o serviço.

Antes, uma empresa contratava uma quantia em vale para seus funcionários, mas pagava um valor menor. Posteriormente, a fornecedora de tíquetes cobrava taxas mais altas dos restaurantes e supermercados, como uma forma de repassar o valor concedido como desconto para as empresas que contratavam o serviço.

FONTE: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/senado-aprova-mp-com-novas-regras-de-home-office-e-auxilio-alimentacao>



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

Paralisa de MP sobre vale-refeição preocupa novas empresas do setor

(...)

Entre outras alterações no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a MP coloca fim ao “rebate”, prática comum no mercado e que ocorre quando as grandes administradoras de benefícios alimentares oferecem descontos às empresas para terem os seus serviços contratados. O valor é compensado com a cobrança de taxas mais elevadas dos estabelecimentos.

FONTE: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/paralisa-de-mp-sobre-vale-refeicao-preocupa-novas-empresas-do-setor?amp>

Novas Regras Do Vale Alimentação Começam A Valer Para Trabalhadores E Empresas

(...)

Quanto às empresas, o decreto proíbe a exigência ou o recebimento de descontos nos contratos das operadores de vale-alimentação.

Além disso, a nova mudança permitirá que os gestores de vale-alimentação não fiquem reféns de descontos para que consigam alavancar com o negócio no mercado de trabalho.

Isso porque, sem o desconto, chamado na área de rebate, o que determinará no momento da escolha do fornecedor será o pacote total de vantagens e soluções que a empresa pode contratar de uma só vez.



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

FONTE: <https://www.jornalcontabil.com.br/novas-regras-do-vale-alimentacao-comecam-a-valer/>

Vale-alimentação e refeição: confira o que muda para 2023, multas e penalidades

Quem descumprir as novas regras do VA e VR pode pagar multas de até R\$ 50 mil.

(...)

Era comum que as empresas de benefícios oferecessem rebate aos parceiros que realizassem a recarga dos cartões. Contudo, isso impactava diretamente o consumidor final, que pagava um valor maior nos estabelecimentos. Pela lei, o rebate não poderá mais acontecer. A lei também estabelece que o benefício de VR e VA deve passar a ser pré-pago. Ou seja, o pagamento posterior passa a ser proibido.

Com as mudanças, ao contratar o serviço de VA e VR, a empresa não poderá mais negociar descontos na contratação, uma prática que funciona para as empresas contratantes, mas geram taxas mais altas para os restaurantes e repasse para o consumidor.

Empregadores ou empresas que fornecem o VA ou VR e que descumprirem as regras podem receber multas que variam entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil. Esse valor pode ser dobrado em caso de reincidência ou se a empresa gerar dificuldades para a fiscalização.

Os restaurantes, lanchonetes e supermercados que não se adequarem também podem ser multados.



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

A empresa que insistir em não atender às novas regras também pode ser descredenciada do registro que é vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

FONTE: <https://www.contabeis.com.br/noticias/54129/regras-para-vale-refeicao-e-alimentacao-devem-mudar-em-2023/>

7. DO PEDIDO

7.1. DA MEDIDA LIMINAR

Faz-se necessária a imposição de medida liminar para **suspender o prosseguimento do presente certame**, uma vez que há suficiente verossimilhança nas impropriedades apontadas, bem como há urgência no pronunciamento desta egrégia Corte de Contas.

Da narrativa dos fatos e da fundamentação jurídica desenvolvida, confrontadas com os documentos acostados à presente, decorre, de forma inequívoca, a existência de incorreções no Edital.

A urgência, por sua vez, é decorrente do fato de que a sessão pública para realização do certame está designada para ocorrer no dia **14.04.2023**, devendo ser obstado que o presente procedimento licitatório prossiga com tão sensível contrariedade às normas de regência.

7.2. DO PEDIDO FINAL



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

Diante de todo o exposto, impõe-se a **SUSPENSÃO** do certame sob **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023** e a consequente **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que seja alterado o **Subitem 14.1 do Edital** (e demais dispositivos correlatos), de modo que seja adotada a forma pré-paga no procedimento de repasses dos créditos, já que o formato pós-pago com estipulação de prazos, após o carregamento dos benefícios nos cartões, não mais é admitido pelo **art. 3º, inciso II, da LEI Nº 14.442/22** e pelo **art. 175 do DECRETO Nº 10.854/21.**

Por fim, requer-se seja **REPUBLICADO** um novo instrumento convocatório com as devidas adequações, como é da mais elementar e necessária **JUSTIÇA!**

Outrossim, requer-se sejam todas as intimações e publicações dos atos processuais efetivadas em nome do patrono Dr. **Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques**, inscrito na **OAB/SP** sob **nº 261.130**.

Pede-se deferimento.

Curitiba, 03 de abril de 2023

Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques
OAB/SP nº 261.130

Rafael Parodi Ferraresso
OAB/SP nº 434.463



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

- Doc. 01:** Procuração por Instrumento Público;
- Doc. 02:** Substabelecimento;
- Doc. 03:** Contrato Social;
- Doc. 04:** Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023;
- Doc. 05:** Edital análogo publicado pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE com observância da Lei nº 14.442/22;
- Doc. 06:** Edital análogo publicado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR com observância da Lei nº 14.442/22; e
- Doc. 07:** Decisão liminar proferida pelo MM Juízo da Comarca de Ilhéus-BA suspendendo a realização de licitação análoga que continha as mesmas ilegalidades constantes da presente representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 247940/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
PROCURADOR: PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES,
RAFAEL PARODI FERRARESSO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 459/23

1. Em virtude de erro material, determino o desentranhamento do Despacho 458/23, juntado na peça 7.

2. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. em face da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, relativamente ao edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais”*, no valor total estimado de R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos). A abertura da sessão pública está prevista para o dia 14/04/2023, às 9h.

Insurge-se a Representante em face do disposto no subitem 14.1 do edital¹, que estabelece que os pagamentos (repasses) devidos à futura contratada serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o carregamento dos créditos nos cartões, sustentando, em brevíssima síntese, que tal modelo “pós-pago” de repasse dos créditos contraria o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22² e no art. 175 do Decreto nº 10.854/21³, que disciplinam o fornecimento de auxílio-alimentação como benefício destinado aos funcionários.

¹ 14. PAGAMENTO 14.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

² Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
(...)

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores

³ Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Defende, assim, que os repasses devem ocorrer de forma antecipada, e não após o carregamento dos créditos nos cartões pela futura empresa gestora do benefício.

Requer, ao final, a concessão de medida cautelar de suspensão do certame e a reformulação do edital para que seja alterado o subitem 14.1 do edital e demais dispositivos correlatos, a fim de que seja adotada a forma pré-paga no procedimento de repasses dos créditos.

3. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, após o desentranhamento de que trata o item 1, proceda à **imediate inclusão na autuação e intimação** do Município de Nova Santa Bárbara e de seu atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem **manifestação preliminar** no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno⁴. Na mesma ocasião, deverão apresentar **cópia integral** de todo o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 15/2023.

4. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

⁴ Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 247940/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
PROCURADOR: PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, RAFAEL PARODI FERRARESSO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 475/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. em face da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, relativamente ao edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais”*, no valor total estimado de R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos). A abertura da sessão pública está prevista para o dia 14/04/2023, às 9h.

Insurge-se a Representante em face do disposto no subitem 14.1 do edital¹, que estabelece que os pagamentos (repasses) devidos à futura contratada serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o carregamento dos créditos nos cartões, sustentando, em brevíssima síntese, que tal modelo “pós-pago” de repasse dos créditos contraria o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22²

¹ 14. PAGAMENTO 14.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

² Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

(...)

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

e no art. 175 do Decreto n° 10.854/21³, que disciplinam o fornecimento de auxílio-alimentação como benefício destinado aos funcionários.

Defende, assim, que os repasses devem ocorrer de forma antecipada, e não após o carregamento dos créditos nos cartões pela futura empresa gestora do benefício.

Requer, ao final, a concessão de medida cautelar de suspensão do certame e a reformulação do edital para que seja alterado o subitem 14.1 do edital e demais dispositivos correlatos, a fim de que seja adotada a forma pré-paga no procedimento de repasses dos créditos.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, determinou-se, por meio do Despacho n° 459/23 (peça n° 8), a intimação do Município de Nova Santa Bárbara e de seu atual gestor, para apresentarem manifestação preliminar no prazo de 48h (quarenta e oito horas), além de cópia integral do processo licitatório.

Em resposta, o ente municipal apresentou petição e documentos às peças n° 11-12.

Vieram os autos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada.

Em sua manifestação preliminar, afirmou o ente municipal que, a despeito da polêmica que envolve a aplicação ou não da Lei n° 14.442/22 aos entes públicos, buscou atender à legalidade em seu edital, no sentido de que a Administração Pública somente pode realizar o pagamento após o cumprimento das etapas de realização da despesa de que trata a Lei n° 4.320/64, quais sejam: a realização do empenho e a liquidação. Reforçou que "*o pagamento relacionado às aquisições realizadas pela Administração Pública somente pode ser realizado após*

³ Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

haver o recebimento definitivo do objeto, com a comprovação de que a obrigação principal do contrato foi devidamente cumprida” (peça nº 11, fl. 2).

Com efeito, independentemente da discussão acerca da aplicação do art. 3º da Lei nº 14.442/22 às licitações realizadas pelos entes públicos, e ainda que a Representante sustente que o numerário a ser repassado pela Prefeitura à futura contratada não constituiria propriamente pagamento, parece-me, nessa primeira análise perfunctória inerente ao atual momento processual, que exigir que a Administração Pública realizasse os repasses de valores à empresa antes do carregamento dos créditos nos cartões, ou seja, antes de comprovada a realização do serviço, poderia conflitar com as normas de direito público.

Nesse sentido, apenas ilustrativamente, vale citar o seguinte trecho de decisão proferida pelo Tribunal de Contas de São Paulo, em 11/05/2022, nos autos do processo nº 010031.989.22-1, que julgou representação proposta pela mesma Representante, em face de edital de outro órgão público, e que trata da mesma questão ora discutida:

Inicialmente, afasto a insurgência acerca da remuneração da contratada, pois a regra prevista no edital não configura qualquer forma antecipada de créditos, pois o item impugnado prevê que o pagamento será em “ATÉ” 10 dias e não “APÓS” 10 dias e, **por se tratar de recursos públicos, submetido às regras pertinentes ao Direito Administrativo, há uma sequência a, compulsoriamente, ser observada para remunerar a contratada, qual seja, empenho, liquidação e, só depois, o pagamento. Assim, a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento. Ademais, as condições estabelecidas no edital para o pagamento (em “até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da nota fiscal eletrônica”) não destoam do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.**

Note-se, ainda, que, no presente caso, o edital estabelece que o repasse de valores será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à disponibilização dos créditos, o que é um prazo relativamente curto e aparentemente razoável.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, prova inequívoca do direito alegado a justificar a concessão da medida cautelar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, **recebo** a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a **citação** do Município de Nova Santa Bárbara e de seu atual gestor, para exercício do **contraditório** em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROPOSTA DE PREÇO

01. DADOS DO PROPONENTE

Razão social: Q Card Cartão Eireli;
CNPJ: 19.616.565/0001-26
Endereço: Rua Herculano Costa, nº46, Centro;
Cidade: Quirinópolis, estado de Goiás;
CEP: 75.860-000
Inscrição estadual: 10.829.630-0
Telefone: (64) 9 8403-6936

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Nome: Marcelo Freitas de Lima;
CI-RG: 4067149;
CPF: 929.814.531-49;
Data de nascimento: 11/10/1982;
Cidade: Quirinópolis, estado de Goiás;
CEP: 75.860-000;
Nacionalidade: Brasileiro;
Profissão: Empresário;
Estado civil: Casado;
Telefone: (64) 9 8403-6936
E-mail para envio dos contratos: qcardcartoescontratos@gmail.com

03. DADOS BANCARIOS

Banco Cooperativa Sicredi S-A;
Agencia: 3950;
Conta Corrente: 54328-4;
Q Card Cartão Eireli.

Objeto: contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	QTDE	VALOR ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA (%)	VALOR TOTAL
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino , do tipo cartão com tarja magnética ou chip , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr.	R\$ 57.630,00 Mensal	12 Meses	R\$ 691.560,00 Anual	0%	R\$ 691.560,00
2	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão com tarja magnética ou chip , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 87.750,00	01	R\$ 87.750,00	0% [∞]	R\$ 87.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....						RS 779.310,00

O valor total somado a taxa de administração é de R\$ 779.310,00
(setecentos e setenta e nove mil trezentos e dez reais)

A taxa de administração é de 0% (zero por cento)

A proponente declara conhecer os termos do instrumento

A apresentação desta proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referencia, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos bem como de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários em quantidade e qualidade adequadas a perfeita execução contratual, promovendo quando requerido substituição.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributos, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Quirinópolis, 13 de abril de 2023.



MARCELO FREITAS DE LIMA
RG n° 4067149 DGPC/GO
CPF n° 929.814.531-49
Q CARD CARTÃO EIRELI
CNPJ n° 19.616.565/0001-26

Q Card Cartões

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 15/2023, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Quirinópolis, 27 de março de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Freitas de Lima', written over a horizontal line.

MARCELO FREITAS DE LIMA
RG nº 4067149 DGPC/GO
CPF nº 929.814.531-49
Q CARD CARTAO EIRELI
CNPJ nº 19.616.565/0001-26



Q Card Cartões

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av. José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Quirinópolis, 27 de março de 2023

MARCELO FREITAS DE LIMA
RG nº 4067149 DGPC/GO
CPF nº 929.814.531-49
Q CARD CARTAO EIRELI
CNPJ nº 19.616.565/0001-26



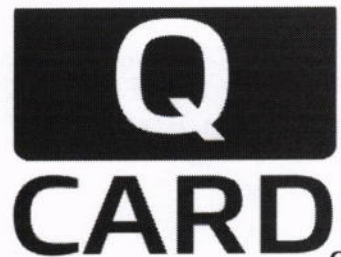
Q Card Cartões

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



377

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av. José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, DECLARA, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Quirinópolis, 27 de março de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Freitas de Lima', written over a horizontal line.

MARCELO FREITAS DE LIMA
RG nº 4067149 DGPC/GO
CPF nº 929.814.531-49
Q CARD CARTAO EIRELI
CNPJ nº 19.616.565/0001-26



Q Card Cartões

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



378

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av. José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, do Município de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Quirinópolis, 27 de março de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Freitas de Lima', written over a horizontal line.

MARCELO FREITAS DE LIMA
RG nº 4067149 DGPC/GO
CPF nº 929.814.531-49
Q CARD CARTAO EIRELI
CNPJ nº 19.616.565/0001-26



Q Card Cartões

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Q CARD CARTAO EIRELI, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av. José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, **DECLARA**, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que esta enquadrada na Microempresa, bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Quirinópolis, 27 de março de 2023

MARCELO FREITAS DE LIMA
RG nº 4067149 DGPC/GO
CPF nº 929.814.531-49
Q CARD CARTAO EIRELI
CNPJ nº 19.616.565/0001-26

19.616.565/0001-26
Q CARD CARTAO EIRELI - ME
Rua Herculano Costa nº 46
Centro - CEP: 75860-000
Quirinópolis - Goiás

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do **CNPJ nº 19.616.565/0001-26**, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do **RG nº 4067149 DGPC/GO**, e **CPF nº 929.814.531-49**, residente e domiciliado na Av José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 – Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº8.666/93.

2 - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3 – Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

4 – Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 – Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

6 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

7 – Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

8 – Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014,

Q Card Cartões

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

9 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 – Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

Quirinópolis, 05 de abril de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Freitas de Lima', written over a horizontal dashed line.

MARCELO FREITAS DE LIMA
RG nº 4067149 DGPC/GO
CPF nº 929.814.531-49
Q CARD CARTAO EIRELI
CNPJ nº 19.616.565/0001-26





ALVARÁ DE LICENÇA 2022

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 737/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GOIÁS, nos termos da Lei vigente, concede ao contribuinte:

Q CARD CARTAO EIRELI - CNPJ: 19616565000126

O Alvará de Licença de FUNCIONAMENTO para exercer suas atividades no exercício de 2022 enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, conforme dados identificados abaixo:

Inscrição Municipal: 5412539
Nome Fantasia: Q CARD CARTAO EIRELI
Ramo: 82.99-7-02
Area estabelecimento: 280,00
Atividade Principal: 8299702 Emissao de valesalimentacao, valetransporte e similares
Atividade Secundaria: 1813001 Impressao de material para uso publicitario
End. do Estabelecimento: R HERCULANO COSTA, Nº: 46, CENTRO, CEP: 75.860-000
Complemento:
Início das Atividades: 29/01/2014
Responsavel legal: MARCELO FREITAS DE LIMA
Responsavel tecnico:
Horário funcionamento: Horário de 00:00 as 00:00
Observações: 1 - Não houve geração de Débito.
Norma de funcionamento
Codigo de Posturas nº17 de 15 de Maio de 2008
Art.81 - É proibido perturbar o sossego publico com ruidos ou sons excessivos, como os de:
I - Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau funcionamento.
II - Alto-falantes e algazarras musicais sem autorização e disciplinamento previo por parte das autoridades competentes.
Art.161 - Para efeito de fiscalização, o proprietario do estabelecimento colocará o alvará de localização e demais alvarás ou licenças, em lugar visível e o exhibirá à autoridade competente sempre que este exigir.
Art.162 - Para mudança de local do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverá ser solicitada a necessária permissão da Prefeitura, que verificará se o novo local atende as condições exigidas na lei.
OBS: RESPEITANDO AS NORMAS DO DECRETO ESTADUAOL E DEMAIS REGULAMRENTAÇÕES REFERENTE AO COVID-19 (PANDEMA)

Válido até 28/02/2023

Cleiber Borges Lima

Válido somente com assinatura.

Emitido em 12/04/2022

Cleiber Borges Lima
Decreto SRH nº 23/2021
Subsecretário de Renda Tributária



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

PROTOCOLO:
30142/22

Razão Social

Q CARD CARTÃO EIRELI

CNPJ/CPF

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Nome Fantasia

Q CARD

Fone

(64)36513564

Finalidade

FUNCIONAMENTO

Número CBMGO

35113297198

Projeto Aprovado

NÃO INFORMADO

CNAE

8299702

Endereço

RUA HERCULANO COSTA, QD.:0 LT.:0, Nº 46, CENTRO, QUIRINÓPOLIS, 75860000

Ocupação/Usos

Serviço profissional

Divisão

D-1

Descrição

emissão de valesalimentação, valetransporte e similares

CNAE Secundário

NÃO INFORMADO

Divisão

NÃO INFORMADO

Descrição CNAE Secundário

NÃO INFORMADO

Carga de Incêndio

700.0 MJ/m²

Área

280.0 m²

Altura

terreo

Risco

MÉDIO

Quartel Responsável

15ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO

Data de emissão

10/02/2022

Data de validade

10/02/2023

Observação:

art: não consta.

obs.: sistema preventivo existente: 1 extintor po 20-b:c; 2 extintor po 2-a:20-b:c; .

Este Certificado de Conformidade deve permanecer na edificação a ser afixado em local visível ao público.

É responsabilidade do responsável, a qualquer título, da edificação ou área de risco a manutenção das medidas de segurança contra

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:

-utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;

Código de controle do CERCON: 36d411a505b0

A autenticidade deste Certificado deverá ser confirmada na página do

<http://www.bombeiros.go.gov.br>

Unidade de Atendimento: 15ª companhia independente

QUIRINÓPOLIS, 10 de fevereiro de 2022.

EMERGÊNCIA
LIGUE
193

2dbm@bombeiros.go.gov.br

av. quirino cândido de Moraes, 124, centro, quirinópolis, 75860000

Telefone para dúvidas e consultas:(64) 3651 8900



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

384

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.361.282/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia-MS. **ATESTAMOS** para os devidos fins que a empresa Q CARD CARTAO EIRELI, empresa privada, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa nº 46, Centro, Quirinópolis/GO, CEP 75.860-000, está prestando com excelência os serviços, tais como:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÕES DO LOTE	UNID.	QTDE DE CARTOES	VALOR MENSAL A SER CREDITADO	TOTAL GLOBAL A SER CREDITADO
1.	Prestação de serviços de administração, Gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado possibilitando o pagamento com QR CODE via celular e operando através do uso de senha denominado Programa Viveres.	Unid.	250	15.600,00	187.200,00
2.	Prestação de serviços de administração, Gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado possibilitando o pagamento com QR CODE via celular e operando através do uso de senha denominado Programa Adote.	Unid.	80	7.526,50	90.318,00
3.	Prestação de serviços de administração, Gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado possibilitando o pagamento com QR CODE via celular e operando através do uso de senha denominado Programa Zelar.	Unid.	60	3.000,00	36.000,00
4.	Prestação de serviços de administração, Gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado possibilitando o pagamento com QR CODE via celular e operando através do uso de senha denominado Benefícios Eventuais.	Unid.	1.000	9.600,00	115.200,00
TOTALS (R\$):				35.726,50	428.718,00

Número do contrato: 103/2021.

Validade do contrato:

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, assim sendo a empresa está cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.361.282/0001-20



CONTRATO Nº 103/2021.

“CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, Q CARD CARTÃO EIRELI.”

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.361.282/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1080, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pela sua Secretária Municipal do Bem Estar Social, Sra. **CARMEM MONTELO**, brasileira, casada, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 7774802 SSP/SP, e do CPF/MF nº 049.983.668-58, residente e domiciliada na Wanderlei de Carvalho nº 482, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **Q CARD CARTÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.616.565/0001-26, estabelecida na Rua Herculano costa, nº 46, centro, na cidade de Quirinópolis - GO, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, Marcelo Freitas de Lima, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4067149-DGPC/GO, e do CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado à Av José Vicente de Paula, nº28, Vila Rica, na cidade de Quirinópolis-Go, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da autorização da Prefeito Municipal de Cassilândia-MS, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994,.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação de empresa especializada em Serviços de Administração e Gestão de Sistemas, executados através de cartões físico/eletrônico, possibilitando o pagamento com QR CODE via celular, denominados **Programas Viveres pertencente ao lote 1, Programa Adote pertencente ao lote 2, Programa Zelar pertencente ao lote 3; e Benefícios Eventuais pertencente ao lote 4**, conforme especificações técnicas que integram o Termo de Referência, conforme especificações constantes neste CONTRATO, no Edital e seus anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.2. Ato Convocatório – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **068/2021** e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do Procedimento Administrativo.

2.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente CONTRATO será executado sob a forma de execução indireta.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de servidor designado por portaria para este fim denominado (a) de fiscal do CONTRATO, a quem competirá, entre outras atribuições:

4.1.1. Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

4.1.2. Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

4.1.3. Ordenar à CONTRATADA a correção ou refazimento das entregas ou partes delas executadas com base na legislação aplicável.

4.1.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do CONTRATO para envio ao conhecimento de autoridade superior e providência das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA deverá possibilitar a utilização do cartão pelos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios e fraldas “in natura”, respectivamente em ampla rede de estabelecimentos, sendo: segmento de alimentação de no mínimo 6 (seis) supermercados, mercados, mercearias e padarias, segmento farmácias de no mínimo 4 (quatro) em toda extensão territorial do Município de Cassilândia.

5.2. Considerando a capilaridade do Programa Emergencial, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do CONTRATO, relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados. A CONTRATADA deverá apresentar documento declarando sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

5.3. Vale ressaltar que a exigência da entrega da Rede Credenciada na assinatura do CONTRATO não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência 025.482/2016-5 (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que:

[...] 13. Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura de rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejem prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções suplementares. (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

5.4. Fornecer relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, cuja atualização deverá ser realizada mensalmente ou quando solicitada pela CONTRATANTE, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

5.5. Entregar os cartões embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Isaias Cândido Barbosa, nº 1080 – Vila Pernambuco – CEP 79540-000, sem quaisquer custos adicionais, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do pedido ou outro documento hábil que vier a substituí-lo.



5.6. Fornecer/instalar às suas expensas, sistemas operacionais (software) para processamento de informações nos cartões eletrônicos, terminais e na base de gerenciamento, bem como todo e quaisquer equipamentos ou acessórios necessários à realização dos serviços, ficando ainda à suas expensas as emissões e remissões dos cartões magnéticos.

5.7. Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação e impressão entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em condições de possibilitar o faturamento e controle de cargas e das solicitações dos cartões. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha), incluindo treinamento para os servidores indicados pela CONTRATANTE para o desempenho da função.

5.8. Disponibilizar ferramentas online para transferência de saldo entre cartões.

5.9. Disponibilizar via sistema a possibilidade de alteração dos dados cadastrais de cada cartão, no momento da solicitação de carga, possibilitando a troca do NOME e CPF do usuário, de modo que seja possível substituir a titularidade dos cartões que já estão de posse da CONTRATANTE, afim de otimizar a gestão da CONTRATANTE em relação aos seus beneficiários.

5.10. Disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.10.1. Relatório de carga por centro de custo.

5.10.2. Relatório agrupado de transações por código de estabelecimento.

5.10.3. Planilha de gasto por estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. A implantação dos serviços e a entrega dos cartões eletrônicos deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento hábil que vier a substituí-lo.

6.2. Deverão ser entregues as senhas individualizadas e cartões devidamente embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede da CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais.

6.3. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos cartões, o prazo para a entrega dos mesmos poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.4. Toda a entrega será conferida. Se a quantidade e/ou a qualidade entregue não corresponder às especificações exigidas, à remessa dos cartões apresentados, será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA para a execução do objeto.

7.1.2. Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-o;

7.1.3. Honrar com as suas obrigações, especialmente as de pagamento, conforme previsto neste CONTRATO.



- 7.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 7.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.6.** Rejeitar a execução dos serviços deste CONTRATO, por terceiros.
- 7.1.7.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da CONTRATADA;
- 7.1.8.** Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de realizar a prestação de serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** Efetuar os créditos diários nos cartões eletrônicos de acordo com a planilha encaminhada pela CONTRATANTE através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido.
- 8.1.2.** Atender, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data da solicitação, o fornecimento extraordinário de novos cartões, sem vinculação de usuário ou CPF;
- 8.1.3.** Atender, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de forma imediata e simultânea os créditos solicitados no cartão.
- 8.1.4.** Proceder no prazo de 2 (duas) horas o cancelamento ou bloqueio de cartões caso venha a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.1.5.** Isentar a CONTRATANTE de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à CONTRANTE, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do CONTRATO.
- 8.1.6.** Propiciar que o cartão eletrônico seja aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados, podendo ser realizado transações diretamente pelo celular sem a necessidade de qualquer tipo de estrutura adicional.
- 8.1.7.** Disponibilizar aos usuários meios de consulta de saldos e de rede credenciada, através de telefones 0800 (ligação gratuita de telefone fixo), aplicativo para smartphones e através do site da CONTRATADA.
- 8.1.8.** Responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc., sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 8.1.9.** Aceitar que a CONTRATANTE a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela CONTRATANTE, e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal.



- 8.1.10.** Disponibilizar ferramenta de restrições de compra, possibilitando barreiras de utilização dos cartões por município, ferramenta importante para o fomento da economia local.
- 8.1.11.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado.
- 8.1.12.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços.
- 8.1.13.** Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.
- 8.1.14.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do CONTRATO.
- 8.1.15.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.
- 8.1.16.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO.
- 8.1.17.** Assumir a responsabilidade da por quaisquer danos que venham a ocorrer a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão no objeto deste CONTRATO;
- 8.1.18.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral.
- 8.1.19.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- 8.1.20.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 8.1.21.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:

20.10.4.	FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0013-2.038	MANUT. DAS ATIVID. DE APOIO SOCIAL COMUNITÁRIO (FIS).
40.10.1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.122.0038-2.012	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.10.2.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014-2.042	MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÕES DO LOTE	UNID.	QTDE	VALOR MENSAL A SER CREDITADO	TOTAL GLOBAL A SER CREDITADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1.	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado possibilitando o pagamento com QR CODE via celular e operado através do uso de senha denominado Programa Viveres .	Unid.	250	15.600,00	187.200,00	
2.	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado possibilitando o pagamento com QR CODE via celular e operado através do uso de senha denominado Programa Adote .	Unid.	80	7.526,50	90.318,00	
3.	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado possibilitando o pagamento com QR CODE via celular e operado através do uso de senha denominado Programa Zelar .	Unid.	60	3.000,00	36.000,00	
4.	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado possibilitando o pagamento com QR CODE via celular e operado através do uso de senha denominado Benefícios Eventuais .	Unid.	1.000	9.600,00	115.200,00	
TOTAIS (R\$):				35.726,50	428.718,00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O prazo deste CONTRATO será de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. A renumeração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) sobre o efetivo montante do total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

12.2. O valor global decorrente da execução do objeto deste CONTRATO não onerará a CONTRATANTE visto que a Taxa Administrativa contratada é de -2,86% (dois e oitenta e seis por cento negativo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATADA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

15.4. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

15.5. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:



17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos CONTRATANTES como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Cassilândia-MS, 20 de Julho de 2021.

Q CARD CARTAO

EIRELI:19616565000126

Assinado de forma digital por Q CARD CARTAO
EIRELI:19616565000126
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=GO, l=Quirinópolis, ou=AC
SOLUTI Multipia v5, ou=00597582000135, ou=Certificado
PJ A1, cn=Q CARD CARTAO EIRELI:19616565000126
Dados: 2021.07.29 20:01:58 -03'00'

CARMEM MONTELO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
{GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL}

Marcelo Freitas de Lima
Q CARD CARTÃO EIRELI
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME: JEFFERSON LUIZ DA CRUZ
CPF/MF: 014.174.091-42

NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS
CPF/MF: 067.956.971-04

TERMO DE ABERTURA

393

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
SERVIRÃO DE REGISTRO DO LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL Nº 2 DA FIRMA:

Q CARD CARTAO EIRELI
HERCULANO COSTA 46 - CENTRO - 75 860-000
QUIRINOPOLIS - GO

C.N.P.J (MF): 19.616.565/0001-26
CADASTRO ESTADUAL:
REG. CIVIL:
LIVRO: FOLHA:

ESTE DOCUMENTO REGISTRARÁ AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS
COM DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E CONSTA
005 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0005

O PRESENTE LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL
ESTÁ DE ACORDO COM A IN DREI Nº 82 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

QUIRINOPOLIS - GO, 01 de janeiro de 2021

MARCELO FREITAS DE LIMA
CPF: 929.614.531-49
TITULAR

MARCOS RIBEIRO
Contador(a) CRC: 016475
CPF: 577.801.881-91

Q CARD CARTAO EIRELI

CNPJ: 19.616.565/0001-26

394

RUA HERCULANO COSTA, 46 - CENTRO - CEP:75860-000 - QUIRINÓPOLIS-GO

BALANÇO PATRIMONIAL

Período Base: 01/01/2021 a 31/12/2021 (Em R\$)

	<u>2020</u>	<u>2021</u>
ATIVO	R\$ 771.994,57	R\$ 998.191,48
<u>Circulante</u>	R\$ 268.871,57	R\$ 441.739,88
Caixa e Bancos	R\$ 3.124,88	R\$ 126.337,38
Clientes	R\$ 198.125,44	R\$ 242.602,10
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-R\$ 11.347,52	-R\$ 9.815,20
Cheques a Receber	R\$ 78.968,77	R\$ 82.615,60
<u>Não Circulante</u>	R\$ 503.123,00	R\$ 556.451,60
<u>Imobilizado</u>	R\$ 503.123,00	R\$ 556.451,60
Terreno	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Móveis e Utensílios	R\$ 273.123,00	R\$ 326.451,60
TOTAL DO ATIVO	R\$ 771.994,57	R\$ 998.191,48
PASSIVO	R\$ 771.994,57	R\$ 998.191,54
<u>Circulante</u>	R\$ 262.373,22	R\$ 103.651,42
Salários e Encargos Sociais a pagar	R\$ 26.321,00	R\$ 18.320,10
Fornecedores	R\$ 12.352,00	R\$ 8.250,00
Outras Contas a pagar	R\$ 3.568,22	R\$ 5.018,60
Tributos a Recolher	R\$ -	R\$ 982,70
Empréstimos Bancários	R\$ 220.132,00	R\$ 71.080,02
<u>Não Circulante</u>	R\$ 9.621,35	R\$ 4.540,12
Tributos a Recolher - Parcelamentos	R\$ 9.621,35	R\$ 4.540,12
<u>Patrimônio Líquido</u>	R\$ 500.000,00	R\$ 890.000,00
Capital Social	R\$ 500.000,00	R\$ 890.000,00
Lucros ou prejuízos acumulados	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 771.994,57	R\$ 998.191,54

Reconhecemos a exatidão e a veracidade desta demonstração, elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quirinópolis-GO, 31 de Dezembro de 2021.

Q Card Cartao EIRELI
Rep. Legal: Marcelo Freitas de Lima
CPF: 929.814.531-49

Marcos Ribeiro
CRC/GO 16475
CPF: 577.801.881-91

Q CARD CARTAO EIRELI

CNPJ: 19.616.565/0001-26

395

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Período Base: 01/01/2021 a 31/12/2021 (Em R\$)

	<u>2020</u>	<u>2021</u>
1. RECEITA BRUTA	314.431,39	428.166,00
1.2 Prestação de serviços	314.431,39	428.166,00
3. LUCRO BRUTO	314.431,39	428.166,00
4. DESPESAS OPERACIONAIS	278.393,98	192.025,58
4.1 Despesas gerais de administração	22.312,02	18.512,80
4.2 Salários	146.467,32	69.366,15
4.3 Honorários profissionais	7.569,36	8.400,00
4.4 Contribuição Previdenciária	11.717,39	6.242,94
4.5 FGTS	11.717,39	5.549,29
4.6 Tributos Federais/Estaduais/ Municipais	25.154,51	28.039,20
4.7 aluguel	13.200,00	14.100,00
4.8 Pro Labore	38.400,00	38.400,00
4.9 Outras despesas operacionais	1.856,00	3.415,20
5 LUCRO LÍQUIDO	36.037,41	236.140,42

Reconhecemos a exatidão e a veracidade desta demonstração, elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quirinópolis GO, 31 de Dezembro de 2021.

Q Card Cartao EIRELI
 Rep. Legal: Marcelo Freitas de Lima
 CPF: 929.814.531-49

Marcos Ribeiro
 CRC/GO16475
 CPF: 577.801.881-91

DECLARAÇÃO DE CÁLCULOS DOS ÍNDICES FINANCEIROS

RAZÃO SOCIAL: Q CARD CARTAO EIRELI

CNPJ: 19.616.565/0001-26

ANO REFERÊNCIA: 2021

Ativo Circulante =	R\$ 441.739,88
Realizável a Longo Prazo =	R\$ -
Passivo Circulante =	R\$ 103.651,42
Passivo não Circulante =	R\$ 4.540,12
Ativo Total =	R\$ 998.191,48

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILG = R\$ 4,26$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILC = R\$ 4,26$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ISG = R\$ 9,23$$

- *ILG= índice de liquidez geral
- *ILC= índice de liquidez corrente
- *ISG= índice de solvenência geral
- *AT= ativo total
- *AC= ativo circulante
- *RPL= realizável em longo prazo
- *PC= passivo circulante
- *ELP= exigível em longo prazo

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma de lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Quirinópolis, Goiás, 31 de Dezembro de 2021

 Marcelo Freitas de Lima
 Proprietário

TERMO DE ENCERRAMENTO

397

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
SERVIRAM DE REGISTRO DO LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL Nº 2 DA FIRMA:

O CARD CARTÃO EIRELI
HERCULANO COSTA 46 - CENTRO - 75 860-000
QUIRINOPOLIS - GO

C.N.P.J (MF): 19.616.565/0001-26
CADASTRO ESTADUAL
REG. CIVIL
LIVRO: FOLHA:

ESTE DOCUMENTO REGISTRÓU AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS
NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E CONSTA
005 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0005

O PRESENTE LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL
ESTA DE ACÓRDO COM A IN DREI Nº 82 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

QUIRINOPOLIS - GO, 31 de dezembro de 2021

MARCELO FREITAS DE LIMA
CPF: 929.814.531-49
TITULAR

MARCOS RIBEIRO
Contador(a) CRC: 016475
CPF: 577.801.881-91



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57780188191	MARCOS RIBEIRO
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2022 11:38 SOB Nº 20221000232.
PROTOCOLO: 221000232 DE 08/07/2022
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208910421. CNPJ DA SEDE: 19616565000126.
NIRE: 52600988280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2022.
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETARIA-GERAL

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, de empresa, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, interagindo com respectivas equipes de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.616.565/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2014
NOME EMPRESARIAL Q CARD CARTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Q CARD		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERCULANO COSTA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
CEP 75.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIRINOPOLIS
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3651-3564
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2023** às **16:39:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

400

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37105138

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

Q CARD CARTAO LTDA

CNPJ

19.616.565/0001-26

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

VALIDADOR: 5.555.537.275.343

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 ABRIL DE 2023

HORA: 16:43:43:0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: Q CARD CARTAO LTDA
CNPJ: 19.616.565/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:25 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **1B0A.70A2.6D06.BEB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL Q CARD CARTÃO EIRELI

 NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 60098828-0	19.616.565/0001-26	29/01/2014	29/01/2014

 ENDEREÇO RUA HERCULANO COSTA

 NÚMERO 46 COMPLEMENTO _____ BAIRRO CENTRO

 MUNICÍPIO QUIRINÓPOLIS ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS (SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTA PARA EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, COM ABASTECIMENTOS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E PREDITIVAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTOS FÍSICO IMPRESSÃO SOB CONTRATO DE IMPRESSOS DE CARTÕES E CRACHAS PARA USOS DIVERSOS E PUBLICITÁRIO OU PROMOCIONAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE CARTÕES E CRACHAS FABRICAÇÃO DE CRACHAS DE QUALQUER MATERIAL SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CARTÕES DE VISITA E CRACHAS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADO, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO OPERADORA DE CARTÕES DE DÉBITO ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO E ATIVIDADES DE COBRANÇAS AMIGAVEL E EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

 CAPITAL R\$ 890.000,00
OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 890.000,00
OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

TITULAR			
NOME / CPF	ADMINISTRADOR	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
MARCELO FREITAS DE LIMA / 929.814.531-49	SIM	05/04/2018	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / INÍCIO DO MANDATO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
MARCELO FREITAS DE LIMA	929.814.531-49	05/04/2018	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>11/07/2022</u>	NÚMERO <u>20221000232</u>
ATO <u>BALANÇO</u>	SITUAÇÃO DAS FILIAIS REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) <u>BALANÇO PUBLICADO</u>	
STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>	

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação **403**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL Q CARD CARTÃO EIRELI

NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 60098828-0	19.616.565/0001-26

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, 90076664104
Date: 2022.08.26 14:41:08 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO



Protocolo: 229929476

Chave de segurança: AYk2G

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço:

<http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida

ELENOEL JANUARIO DA SILVA, 55642233149

Goiânia, 26 de Agosto de 2022



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

404

SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 20069 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **Q CARD CARTÃO EIRELI**

CNPJ: **19.616.565/0001-26**

Matrícula:

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **360261**

Endereço: **RUA HERCULANO COSTA, Nº: 46, CENTRO, CEP: 75.860-000**

Cidade: **QUIRINÓPOLIS - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **ondj\$Z58teX**

Data Validade: **05/05/2023**

Número Via: **1**

Data Emissão: **05/04/2023**

Usuário: **Emitido pela Internet**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2246854931

2246854931

2246854931

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

Nome: MARCELO FREITAS DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 4067149 DGPC GO

CPF: 929.814.531-49 DATA NASCIMENTO: 11/10/1962

FILIAÇÃO: SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA
 ALDIRA DE FREITAS LIMA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: AE

Nº REGISTRO: 01604342436 VALIDADE: 13/09/2031 1ª HABILITAÇÃO: 05/01/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcelo Freitas Lima*

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 15/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 55144249641
 GO152267220

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MARCELO FREITAS DE LIMA 92981453149

Nome do Empresário

MARCELO FREITAS DE LIMA

Nome Fantasia

CORPUS MODA FITNESS

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

4067149

Órgão Emissor

DGPC

UF Emissor

GO

CPF

929.814.531-49

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

29/01/2014

Números de Registro

CNPJ

19.616.565/0001-26

NIRE

52-8-0160827-1

Endereço Comercial

CEP

75860-000

Logradouro

RUA HERCULANO COSTA

Número

46

Complemento

SALA 01

Bairro

CENTRO

Município

QUIRINOPOLIS

UF

GO

Ponto de Referência

CORPUS ACADEMIA

Atividades

Data de Início de Atividades

29/01/2014

Código da Atividade Principal

47.63-6/02

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista de artigos esportivos

Código da Atividade Secundária

1 56.20-1/03

Descrição da Atividade Secundária

Cantinas - serviços de alimentação privativos

2 47.12-1/00

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

3 47.81-4/00

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4 56.11-2/03

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

5 47.82-2/01

Comércio varejista de calçados

6 47.72-5/00

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,

tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

407

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoe empreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME66597933

Número do Identificador: 00092981453149

Data de Emissão:

29/01/2014



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Recuperação e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5280160827-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) MARCELO FREITAS DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA	(mãe) ALZIRA DE FREITAS LIMA		
NASCIDO EM (data do nascimento) 11/10/1982	IDENTIDADE (número) 4067149	Órgão Emissor DGPC	UF GO
CPF (número) 929.814.531-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso do menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (rua, av., etc.) HERCULANO COSTA		NÚMERO 46	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 75860000	
MUNICÍPIO QUIRINÓPOLIS	UF GO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA HERCULANO COSTA		NÚMERO 46	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 75860000	
MUNICÍPIO QUIRINÓPOLIS	UF GO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ra.contabilidade.noel@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 9313100	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, VESTIÁRIO E ACESSÓRIOS, CANTINA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO E LANCHONETE.		
4763602 4712100 4781400 4782201 4772500 5620103 5611203			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.616.565/0001-26	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Marcelo Freitas de Lima - ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 08/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcelo Freitas de Lima</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PÚBLICO-SERVIDOR <i>Edmundo Soares</i> Assistente Técnico JUCEG 02017	AUTENTICAÇÃO		
<p>CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2016 SOB O NÚMERO: 52163210411 Protocolo: 16/321041-1 Empresa: 52 8 0160827 1 MARCELO FREITAS DE LIMA - ME SECRETARIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI</p>			

GO1201600454144

GOP1600341846

GO52180176

19616565000126



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52801608271		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a final) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo - sem abreviações) MARCELO FREITAS DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casado) XXX		
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA		Mãe ALZIRA DE FREITAS LIMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/10/1982	IDENTIDADE (numero) 4067149	Orgão emissor DGPC	UF GO
CPF (numero) 929.814.531-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (rua/cidade) - (no. do. do.) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis
MUNICIPIO Quirinópolis			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis
MUNICIPIO Quirinópolis	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ra.constabilidade.noel@hotmail
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por critério) cent mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ICMAG (Código) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 4712100, 4763602, 4772500, 4781400, 4782201, 5611203, 5620103, 8299702, 8299799	Descrição do Objeto: ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CANTINA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO E LANCHONETE, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÕES, VALES TRANSPORTES E SIMILARES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ) 19.616.565/0001-26	TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL SUBSTITUIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		GO2180001377987	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado na pasta do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 07:58 SOB Nº 20180048163.
PROTOCOLO: 180048163 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803281329. NIRE: 52801608271.
MARCELO FREITAS DE LIMA - ME

Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/08/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA
 Av. Rui Barbosa, nº 117 - Centro - CEP 75.800-009 - Goiânia - GO - Fone: (64) 3651-1120
 gamacartorio@gmail.com - CNPJ/MF: 02.540.541/9891-60 - CPF/MF: 896.254.691-34
 Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

Selo: 07111710031701094601420
RECONHECIMENTO DE FIRMA



Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO FREITAS DE LIMA, Dou. s.,
 Goiânia - GO, 11 de janeiro de 2018.
 Em test. da Verdade

Hilma Profíria Andrade - Esc. em - R\$ 4,00; Fundos: 30%: IS8
 5%: TOTAL R\$ 6,70

[Handwritten signature of Hilma Profíria Andrade]

VÁLIDO SOMENTE SEM OMISSÃO OU RAJURAS


Validação de Notas, Tabelionato de
 Protests e Registro de Imóveis e
 Documentos, Registro Civil de Pessoas
 Jurídicas.
HILMA PROFÍRIA ANDRADE
 Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 07:58 SOB Nº 20180048163.
 PROTOCOLO: 180048163 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803281329. NIRE: 52801608271.
 MARCELO FREITAS DE LIMA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 13/08/2018
www.portaldocompreendadergoiano.go.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52801608271		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCELO FREITAS DE LIMA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENEFÍCIO (se casado) XXX			
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA		(mãe) ALZIRA DE FREITAS LIMA		
NASCIDO EM (país de nascimento) 11/10/1982	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 4067149	Órgão emissor DGPC	UF GO	CPF (numero) 929.814.531-49
FINANCIADO POR (plano de financiamento - somente no caso de financiamento) XXX				
COMPLÉTILO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA HERCULANO COSTA				NÚMERO 46
COMPLÉTILO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis	
MUNICÍPIO Quirinópolis				UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA HERCULANO COSTA				NÚMERO 46
COMPLÉTILO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis	
MUNICÍPIO Quirinópolis	UF GO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ra.contabilidade.noel@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) cem mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 8299702, 8299799	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONDIÇÃOAMENTO FÍSICO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÕES, VALES TRANSPORTES E SIMILARES			
DATA DE INSCRIÇÃO ATIVA (DEF) 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.616.565/0001-26	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 20/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 GO2190002486538		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:16 SOB Nº 20190357487.
PROTOCOLO: 190357487 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901482289. NIRE: 52801608271.
MARCELO FREITAS DE LIMA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/04/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA
 Av. Rui Barbosa, nº 217 - Centro - CEP 75.800-000 - Goiânia - GO - Fone: (64) 3651-1120
 gamacartorio@gmail.com - CNPJ Nº 02.848.541/0001-68 - CPF Nº 096.254.861-34
 Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

Selo: 07111903190838094600082

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO FREITAS DE LIMA, Dou. Rg. [assinatura] em [assinatura] Quinta-feira, 02 de março de 2019 da cidade de Goiânia.

Thyago Krislay Bitar Rodrigues - Auxiliar de Cartório
 Em: R\$ 14,34 Fundos: 30% ISS: 6% TOTAL: R\$ 6,26

VALIDO SOMENTE SEM IMBRIMAS DE AQUISIÇÃO

CARTÓRIO GAMA
 Av. Rui Barbosa, Nº 217 - Centro
 CEP: 75.800-000 - Goiânia - GO
 (64)3651-1120
 gamacartorio@gmail.com



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:16 SOB Nº 20190357487.
 PROTOCOLO: 190357487 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901482289, NIRE: 52801608271.
 MARCELO FREITAS DE LIMA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 02/04/2019
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
MARCELO FREITAS DE LIMA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; Empresário com sede na Rua Herculano Costa, n.º 46 - Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, sob o NIRE n.º 52801608271 e no CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, sob nome empresarial **MARCELO FREITAS DE LIMA**, RESOLVE transformar seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pela presente **ALTERAÇÃO E ATO CONSTITUTIVO CONTÍNUO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica transformada o Empresário Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, passando o nome empresarial a **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social do empresário individual que é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a ser no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, sofrendo um aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no país que passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

Ficam incluídas no objeto social as atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Parágrafo Único - Em razão dessa modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Atividades de condicionamentos físico.

DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

TITULAR: MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, CEP: 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa terá por objeto social o ramo de atividade de Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Atividades de condicionamentos físico.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa será administrada pelo titular **MARCELO FREITAS DE LIMA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - O titular administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Quirinópolis/GO., 28 de julho de 2020

MARCELO FREITAS DE LIMA
Titular Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020 15:00 SOB N° 52600988290.
PROTOCOLO: 200872869 DE 31/07/2020 16:26.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003372740. NIRE: 52600988290.
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2020

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Q CARD CARTÃO - EIRELI**

MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, com sede na Rua Herculano Costa, n.º 46 - Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, sob o NIRE n.º 52600988280 e no CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, **RESOLVE** fazer sua primeira alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE ATIVIDADES

Ficam *incluídas* no objeto social as atividades de Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

Parágrafo Único: Em razão dessa modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a ser no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, sofrendo um aumento de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no país que passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

TITULAR: MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, CEP: 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de **R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto social o ramo de atividade de Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa é administrada pelo titular **MARCELO FREITAS DE LIMA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - O titular administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Quirinópolis/GO., 03 de Março de 2021

MARCELO FREITAS DE LIMA
Titular Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2021 15:58 SOB Nº 20215355040.
PROTOCOLO: 215355040 DE 03/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: I2101481363. CNPJ DA SEDE: 19616565000126.
NIRE: 52600988280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade desta documentç, se impresso, fica sujeita à comprovaçã de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificaçã.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Q CARD CARTÃO - EIRELI

MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filho de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, com sede na Rua Herculano Costa, n.º 46 - Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, sob o NIRE n.º 52600988280 e no CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, RESOLVE fazer sua primeira alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE ATIVIDADES

Ficam **incluídas** no objeto social as seguintes atividades econômica: Fabricação de crachás de qualquer material; Serviços de elaboração de cartões de visita e crachás; Consultoria em tecnologia de informação; Tratamento de dado, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Holdings de instituições não financeiras; Administração de cartões de crédito; Operadora de cartões de débito; Atividades de teleatendimento e Atividades de cobranças amigável e extrajudicial e informações cadastrais.

Parágrafo Único: Em razão dessa modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas (serviços de gerenciamento, administração e controle de despesas de frota para empresas públicas e privadas, com Abastecimentos, manutenções preventivas, corretivas e preditivas, com fornecimento de peças e acessórios para execução dos serviços); Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais; Comércio varejista de cartões e crachás; Fabricação de crachás de qualquer material; Serviços de elaboração de cartões de visita e crachás; Consultoria em tecnologia de informação; Tratamento de dado, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Holdings de instituições não financeiras; Administração de cartões de crédito; Operadora de cartões de débito; Atividades de teleatendimento e Atividades de cobranças amigável e extrajudicial e informações cadastrais.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

423

TITULAR: MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filho de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, CEP: 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de **R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto social o ramo de atividade de Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas (serviços de gerenciamento, administração e controle de despesas de frota para empresas públicas e privadas, com Abastecimentos, manutenções preventivas, corretivas e preditivas, com fornecimento de peças e acessórios para execução dos serviços); Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais; Comércio varejista de cartões e crachás; Fabricação de crachás de qualquer material; Serviços de elaboração de cartões de visita e crachás; Consultoria em tecnologia de informação; Tratamento de dado, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Holdings de instituições não financeiras; Administração de cartões de crédito; Operadora de cartões de débito; Atividades de teleatendimento e Atividades de cobranças amigável e extrajudicial e informações cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa é administrada pelo titular **MARCELO FREITAS DE LIMA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - O titular administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Quirinópolis/GO., 11 de junho de 2021

MARCELO FREITAS DE LIMA
Titular Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 16:55 SOB Nº 20215928024.
PROTOCOLO: 215928024 DE 15/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104289226. CNPJ DA SEDE: 19616565000126.
NIRE: 52600988280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Q CARD CARTÃO - EIRELI**

MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filho de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, com sede na Rua Herculano Costa, n.º 46 - Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, sob o NIRE n.º 52600988280 e no CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, RESOLVE fazer sua terceira alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE ATIVIDADE

Ficam **excluída** no objeto social a seguinte atividade econômica: Holdings de instituições não financeiras.

Parágrafo Único: Em razão dessa modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas (serviços de gerenciamento, administração e controle de despesas de frota para empresas públicas e privadas, com Abastecimentos, manutenções preventivas, corretivas e preditivas, com fornecimento de peças e acessórios para execução dos serviços); Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais; Comércio varejista de cartões e crachás; Fabricação de crachás de qualquer material; Serviços de elaboração de cartões de visita e crachás; Consultoria em tecnologia de informação; Tratamento de dado, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Administração de cartões de crédito; Operadora de cartões de débito; Atividades de teleatendimento e Atividades de cobranças amigável e extrajudicial e informações cadastrais.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

TITULAR: MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filho de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, CEP: 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de **R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto social o ramo de atividade de Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas (serviços de gerenciamento, administração e controle de despesas de frota para empresas públicas e privadas, com Abastecimentos, manutenções preventivas, corretivas e preditivas, com fornecimento de peças e acessórios para execução dos serviços); Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais; Comércio varejista de cartões e crachás; Fabricação de crachás de qualquer material; Serviços de elaboração de cartões de visita e crachás; Consultoria em tecnologia de informação; Tratamento de dado, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Administração de cartões de crédito; Operadora de cartões de débito; Atividades de teleatendimento e Atividades de cobranças amigável e extrajudicial e informações cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa é administrada pelo titular **MARCELO FREITAS DE LIMA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - O titular administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Quirinópolis/GO., 03 de Setembro de 2021

MARCELO FREITAS DE LIMA
Titular Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2021 14:51 SOB N° 20216479428.
PROTOCOLO: 216479428 DE 08/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106641210. CNPJ DA SEDE: 19616565000126.
NIRE: 52600988280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2021.
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2022 a 31/12/2022****1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial Q CARD CARTAO LTDA	CNPJ da Matriz 19.616.565/0001-26
Data da Abertura no CNPJ 29/01/2014	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 14/02/2023 10:47:45
Número do Recibo 02.07.23045.0168088-8
Autenticação 19358.61394.65892.65771



**Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)**

Declaração Original

Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 19.616.565/0001-26
 Nome empresarial: Q CARD CARTAO LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 29/01/2014
 Regime de Apuração: competência
 Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	2
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	4
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 929.814.531-49

Nome: MARCELO FREITAS DE LIMA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 19.616.565/0001-26 UF: GO

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 20.615,20

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 32.500,40

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 14/02/2023 10:47:45

Número do Recibo: 02.07.23045.0168088-8

Autenticação: 19358.61394.65892.65771



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : 104311585619

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Q CARD CARTAO LTDA

CNPJ : 19616565000126

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104311585619

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 5 de abril de 2023, às 16:52:17
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
 Data da última atualização do banco de dados: 5 de abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.º : 104111505654

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Q CARD CARTAO LTDA

CNPJ : 19616565000126

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104111505654

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 5 de abril de 2023, às 16:53:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 5 de abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

N^o : 104811575642

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, NADA CONSTA contra:

Requerente : Q CARD CARTAO LTDA

CNPJ : 19616565000126

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104811575642

Esta certidão não abrange os ~~processos do~~ Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 5 de abril de 2023, às 16:54:58
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 196 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 5 de abril de 2023



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.616.565/0001-26
Razão Social: Q CARD CARTAO EIRELI
Endereço: RUA HERCULANO COSTA 46 / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO / 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040103282593275940

Informação obtida em 05/04/2023 17:02:40

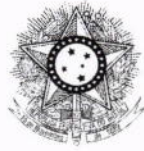
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA FACILITADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA	
Registro no PAT:	200706970
Data do Registro	21/02/2020
CNPJ:	19.616.565/0001-26
Razão Social:	MARCELO FREITAS DE LIMA - ME
Endereço:	RUA HERCULANO COSTA, Nº 46
Bairro:	CENTRO
Município/UF:	Quirinópolis/GO
Cep:	75.860-000
Telefone:	(64)93065722
Identificação do Serviço de Alimentação	
Tipo de Serviço:	
	Alimentação-Convênio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: Q CARD CARTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Certidão nº: 14339138/2023

Expedição: 05/04/2023, às 17:04:05

Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **Q CARD CARTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.616.565/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

* DECLARAÇÕES

UASG 985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Pregão Nº 152023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
16.814.330/0001-50	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA ✓	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 06/04/2023 17:03	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
21.922.507/0001-72	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA ✓	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 11:43	Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
37.542.204/0001-64	VSB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ✓	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 14:37	Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
20.895.286/0001-28	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ✓	ME/EPP
Data Declarações: 11/04/2023 10:26	Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
38.426.574/0001-07	VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA ✓	ME/EPP
Data Declarações: 12/04/2023 16:41	Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ✓	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 13/04/2023 08:23	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
92.559.830/0001-71	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS ✓	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 13/04/2023 12:34	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
02.959.392/0001-46	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA ✓	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 13/04/2023 13:44	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
06.344.497/0001-41	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA ✓	ME/EPP
Data Declarações: 13/04/2023 14:37	Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
12.387.832/0001-91	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ✓	ME/EPP
Data Declarações: 13/04/2023 18:32	Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

69.034.668/0001-56 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. ✓ Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 13/04/2023 19:17 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

19.616.565/0001-26 Q CARD CARTAO LTDA ✓ ME/EPP
Data Declarações: 13/04/2023 22:17 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

42.227.563/0001-67 SENFF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA ✓ Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 14/04/2023 05:30 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM



Imprimir o
Relatório

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

985457.152023 .5212 .5074 .9810669807



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00015/2023

Às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 025/2023 de 02/03/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 21/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00015/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio**Descrição Complementar:** Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 787.103,1000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** Q CARD CARTAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 779.310,0000 .**Histórico****Item: 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
16.814.330/0001-50	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Não	Não	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	06/04/2023 17:03:35
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme descrito no Anexo I deste edital.						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
21.922.507/0001-72	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	10/04/2023 11:43:12
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino, do tipo cartão com tarja magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR.						
	Porte da empresa: ME/EPP						
37.542.204/0001-64	VSB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	10/04/2023 14:37:35
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.						
	Porte da empresa: ME/EPP						
20.895.286/0001-28	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	11/04/2023 10:26:06
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL. Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão com tarja magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR.						
	Porte da empresa: ME/EPP						

19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	13/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.</p> <p>Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
92.559.830/0001-71	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	Não	Não	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	13/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos nossa proposta de preços em atendimento ao presente edital e seus anexos onde o mesmo tem por objeto licitado a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão. O desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.</p> <p>Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
02.959.392/0001-46	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	Não	Não	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	13/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais. Taxa de administração ofertada 0,00% (zero por cento). Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.</p> <p>Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
06.344.497/0001-41	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	13/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.</p> <p>Porte da empresa: ME/EPP</p>							
12.387.832/0001-91	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	13/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino, do tipo cartão com tarja magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa</p> <p>Porte da empresa: ME/EPP</p>							
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Não	Não	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	13/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais</p> <p>Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
19.616.565/0001-26	Q CARD CARTAO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	13/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino, do tipo cartão com tarja magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.</p> <p>Porte da empresa: ME/EPP</p>							
42.227.563/0001-67	SENFF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Não	Não	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	14/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme descrito no Anexo I do edital.</p> <p>Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
38.426.574/0001-07	VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 787.103,1000	R\$ 787.103,1000	12/04/2023
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino, do tipo cartão com tarja magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr</p> <p>Porte da empresa: ME/EPP</p>							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 787.103,1000	38.426.574/0001-07	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	19.207.352/0001-40	14/04/2023 09:00:11:987

R\$ 779.310,0000	92.559.830/0001-71	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	02.959.392/0001-46	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	06.344.497/0001-41	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	12.387.832/0001-91	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	69.034.668/0001-56	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	19.616.565/0001-26	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	42.227.563/0001-67	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	16.814.330/0001-50	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	21.922.507/0001-72	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	37.542.204/0001-64	14/04/2023 09:00:11:987
R\$ 779.310,0000	20.895.286/0001-28	14/04/2023 09:00:11:987
* R\$ 779.300,0000	38.426.574/0001-07	14/04/2023 09:15:37:987
* R\$ 779.290,0000	16.814.330/0001-50	14/04/2023 09:22:04:317
* R\$ 779.280,0000	38.426.574/0001-07	14/04/2023 09:22:27:883
* R\$ 779.300,0000	16.814.330/0001-50	14/04/2023 09:22:49:827
* R\$ 779.300,0000	38.426.574/0001-07	14/04/2023 09:23:51:090

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	14/04/2023 09:01:54	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	14/04/2023 09:12:13	Item aberto para lances.
Exclusão de lance	14/04/2023 09:22:15	Item com lance no valor de R\$ 779.290,0000 excluído pelo pregoeiro.
Exclusão de lance	14/04/2023 09:23:09	Item com lance no valor de R\$ 779.280,0000 excluído pelo pregoeiro.
Exclusão de lance	14/04/2023 09:23:31	Item com lance no valor de R\$ 779.300,0000 excluído pelo pregoeiro.
Exclusão de lance	14/04/2023 09:23:34	Item com lance no valor de R\$ 779.300,0000 excluído pelo pregoeiro.
Exclusão de lance	14/04/2023 09:25:42	Item com lance no valor de R\$ 779.300,0000 excluído pelo pregoeiro.
Encerramento etapa aberta	14/04/2023 09:25:52	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	14/04/2023 09:25:52	Item teve empate real para o valor 779.310,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	14/04/2023 09:25:52	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	14/04/2023 09:29:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor Q CARD CARTAO LTDA, CNPJ/CPF: 19.616.565/0001-26.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	14/04/2023 09:30:27	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor Q CARD CARTAO LTDA, CNPJ/CPF: 19.616.565/0001-26.
Aceite de proposta	14/04/2023 09:33:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: Q CARD CARTAO LTDA, CNPJ/CPF: 19.616.565/0001-26, pelo melhor lance de R\$ 779.310,0000.
Habilitação de fornecedor	14/04/2023 09:48:38	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: Q CARD CARTAO LTDA, CNPJ/CPF: 19.616.565/0001-26, pelo melhor lance de R\$ 779.310,0000.
Registro de intenção de recurso	14/04/2023 09:49:27	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. CNPJ/CPF: 12387832000191. Motivo: O sorteio das empresas empatadas foi feito apenas pelas ME e EPP que estão participando do certame? Considerando que tal certame obedece a lei complementar 123/2006, seguindo o ben
Registro de intenção de recurso	14/04/2023 09:51:15	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 21922507000172. Motivo: Manifestamos a intenção desclassificar a licitante que ofertou desconto na presente disputa, uma vez que é expressamente vedado pelo edital em seu item 7.19 "O critério
Registro de intenção de recurso	14/04/2023 09:53:32	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA CNPJ/CPF: 19207352000140. Motivo: Intencionamos recurso pelo descumprimento do princípio da vinculação do instrumento convocatório, uma vez que o subitem 7.26 do edital prevê análise dos critérios de desempate nos mo
Registro de intenção de recurso	14/04/2023 10:18:40	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA CNPJ/CPF: 20895286000128. Motivo: INTENÇÃO DE RECURSO NAS CONFORMIDADES DA LEI 123/2006 DO CRITERIO DESEMPATE
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 10:23:36	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA., CNPJ/CPF: 12387832000191.
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 10:23:40	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 21922507000172.
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 10:23:42	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140.

Aceite de intenção de recurso 14/04/2023 10:23:44 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 20895286000128.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
20.895.286/0001-28	14/04/2023 10:18	14/04/2023 10:23	Aceito
Motivo Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO NAS CONFORMIDADES DA LEI 123/2006 DO CRITERIO DESEMPATE			
19.207.352/0001-40	14/04/2023 09:53	14/04/2023 10:23	Aceito
Motivo Intenção: Intencionamos recurso pelo descumprimento do princípio da vinculação do instrumento convocatório, uma vez que o subitem 7.26 do edital prevê análise dos critérios de desempate nos moldes do art. §2o do artigo 3º da Lei 8.666/93. O direito de preferência para ME/EPP APENAS EM CASO DE EMPATE FICTO, tendo o sistema sorteado dando preferência para empresas cadastradas como ME/EPP.			
21.922.507/0001-72	14/04/2023 09:51	14/04/2023 10:23	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos a intenção desclassificar a licitante que ofertou desconto na presente disputa, uma vez que é expressamente vedado pelo edital em seu item 7.19 "O critério de julgamento as propostas será efetuado pelo MENOR PREÇO, definido pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos benefícios (recarga) poderá ser zero, mas não negativa."			
12.387.832/0001-91	14/04/2023 09:49	14/04/2023 10:23	Aceito
Motivo Intenção: O sorteio das empresas empatadas foi feito apenas pelas ME e EPP que estão participando do certame? Considerando que tal certame obedece a lei complementar 123/2006, seguindo o benefício expresso nos arts. 44 e 45 desta lei para as ME e EPP. E conforme explicado ao longo dos itens 7.21 até o item 7.25 do edital nº 15/2023			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	14/04/2023 09:00:12	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:30 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/04/2023 09:10:13	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/04/2023 09:10:14	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/04/2023 09:12:13	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/04/2023 09:12:13	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	14/04/2023 09:12:25	Bom dia Srs. Licitantes
Sistema	14/04/2023 09:22:15	O lance no valor de R\$ 779.290,0000 do item 1 foi excluído pelo pregoeiro. Caso não concorde com a exclusão, favor reenvie seu lance.
Pregoeiro	14/04/2023 09:22:57	Srs. Licitantes, o lance mínimo é de R\$ 779.310,00, que equivale a taxa de 0%
Sistema	14/04/2023 09:23:09	O lance no valor de R\$ 779.280,0000 do item 1 foi excluído pelo pregoeiro. Caso não concorde com a exclusão, favor reenvie seu lance.
Sistema	14/04/2023 09:23:31	O lance no valor de R\$ 779.300,0000 do item 1 foi excluído pelo pregoeiro. Caso não concorde com a exclusão, favor reenvie seu lance.
Sistema	14/04/2023 09:23:34	O lance no valor de R\$ 779.300,0000 do item 1 foi excluído pelo pregoeiro. Caso não concorde com a exclusão, favor reenvie seu lance.
Pregoeiro	14/04/2023 09:24:05	Propostas abaixo de R\$ 779.310,00 serão desclassificadas
Sistema	14/04/2023 09:25:42	O lance no valor de R\$ 779.300,0000 do item 1 foi excluído pelo pregoeiro. Caso não concorde com a exclusão, favor reenvie seu lance.
Sistema	14/04/2023 09:25:52	O item 1 teve empate real para o valor 779.310,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	14/04/2023 09:25:52	O item 1 está encerrado.
Sistema	14/04/2023 09:27:53	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	14/04/2023 09:29:38	Senhor fornecedor Q CARD CARTAO LTDA, CNPJ/CPF: 19.616.565/0001-26, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	14/04/2023 09:30:27	Senhor fornecedor Q CARD CARTAO LTDA, CNPJ/CPF: 19.616.565/0001-26, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.

Pregoeiro	14/04/2023 09:30:58	Para Q CARD CARTAO LTDA - Bom dia. Não será necessário o envio da proposta ajusta, pois sua proposta inicial já era com taxa de 0%
19.616.565/0001-26	14/04/2023 09:38:08	Bom Dia.
Sistema	14/04/2023 09:48:38	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	14/04/2023 09:49:13	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 14/04/2023 às 10:20:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	16/03/2023 16:28:56	
Abertura da sessão pública	14/04/2023 09:00:12	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	14/04/2023 09:10:13	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	14/04/2023 09:27:53	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	14/04/2023 09:48:38	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	14/04/2023 09:49:13	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/04/2023 às 10:20:00.

Data limite para registro de recurso: 19/04/2023.
 Data limite para registro de contrarrazão: 25/04/2023.
 Data limite para registro de decisão: 03/05/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:26 horas do dia 14 de abril de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Luiz Flavio dos Santos
 LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Patricia de Souza
 PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA
Equipe de Apoio

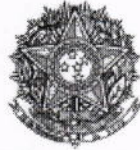
 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



Resultado por Fornecedor

447



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Pregão Nº 00015/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

19.616.565/0001-26 - Q CARD CARTAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio</u>	UNIDADE	1	R\$ 787.103,1000	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino, do tipo cartão com tarja magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr.

Total do Fornecedor: R\$ **779.310,0000**

Valor Global da Ata: R\$ **779.310,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Aos 14 dias do mês de junho de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2023, registrado em 15/03/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 448, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações